SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2534162

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 2534162, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 062479/3556206/2020

Endereço: AVENIDA ONZE DE AGOSTO, 2180

Número CTPI: 2485005

Bairro: VILA EMBARÉ
Município: VALINHOS

Proprietário: CASSIA SALIN VALIM

Responsável pelo Uso: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Responsável Técnico: FULVIO CANOVA

CREA/CAU N°: 506.181.750-0

Área Total: 1073,00

Ocupação: Comércio com baixa carga de incêndio

Risco (Carga de

Incêndio):

Baixo

Altura: 0,01

N° de Pavimentos: 1

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 29/07/2020

Requerimento do Interessado:

CONSIDERANDO O RESULTADO DO FAT (PROT. Nº 114675-3/2020), BEM COMO O RESULTADO DA COMISSÃO TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (CTPI nº 2485005), APRESENTAMOS MAIS UMA VEZ O PRESENTE EXPEDIENTE, DESTA VEZ ATRAVÉS DESTA COMISSÃO TÉCNICA DE 2ª INSTÂNCIA, ONDE SEGUEM ABAIXO OS MESMOS ARGUMENTOS, PORÉM AGORA ACRESCENTANDO MAIS INFORMAÇÕES E A PROPOSTA DE ALGUMAS ALTERNATIVAS PARA SUPRIR DETERMINADOS SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO, E DESTA FORMA, SOLICITAMOS UMA ANÁLISE E COMPREENSÃO BASEADA NO ITEM 10.4.2 DA INSTR.TÉC. Nº 01/2019, NO INTUITO DE EVITAR A INSTALAÇÃO DE ALGUNS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO QUE, POSSIVELMENTE, POSSAM SER DESNECESSÁRIOS EM VIRTUDE

[&]quot;Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2534162

DAS CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO EM QUESTÃO.

PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE VISTORIA (PROT. VIST. N° 106333-2/2020) REFERENTE AO PRESENTE PROJETO TÉCNICO SIMPLIFICADO, SOLICITAMOS O PARECER DESSE ÓRGÃO COMPETENTE DO CORPO DE BOMBEIROS QUANTO A ISENÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ALGUNS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS DA EDIFICAÇÃO EM QUESTÃO, PELOS SEGUINTES MOTIVOS:

- 1) A OCUPAÇÃO DA EDIFICAÇÃO É C1 (LOJA DE AUTOMÓVEIS) COM CARGA DE INCÊNDIO ESTIPULADA EM 200MJ/m². CONFORME TABELA DA I.T. Nº 14/2019:
- 2) O PRÉDIO POSSUI EM QUASE SUA TOTALIDADE UMA COBERTURA IDÊNTICA AS UTILIZADAS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, ONDE ESTA ÁREA É OCUPADA APENAS PARA A EXPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS A VENDA, O QUE VISLUMBRA UM AMPARO DE ACORDO COM O CAPÍTULO VII, ARTIGO 18, ITEM IV, DO DECRETO ESTADUAL Nº 63911/2018;
- 3) AINDA RELACIONANDO COM AS COBERTURAS UTILIZADAS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ESCLARECEMOS QUE A COBERTURA DA LOJA DE VEÍCULOS TEM ALTURA (PÉ DIREITO) SEMELHANTE, BEM COMO LATERAIS ABERTAS EM PELO MENOS 50% DO SEU PERÍMETRO;
- 4) A LOJA DE VEÍCULOS DIFERE DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PORÉM NUMA QUESTÃO ATENUANTE, OU SEJA, NÃO MANIPULA LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E/OU COMBUSTÍVEIS.
- 5) O MUNICÍPIO CONTA COM UMA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, QUE ESTÁ DISTANTE A APROXIMADAMENTE 5 MINUTOS (TEMPO RESPOSTA) EM RELAÇÃO A EDIFICAÇÃO EM QUESTÃO.

DIANTE DESTES ITENS ACIMA PARA SEREM CONSIDERADOS NA PRESENTE ANÁLISE, APRESENTAMOS UMA PLANTA DE BOMBEIRO COM AS SEGUINTES ALTERNATIVAS COMO SUGESTÃO PARA COMPENSAÇÃO NAQUILO QUE DEFINE A NORMA VIGENTE:

- QUANTO AO SISTEMA DE EXTINTORES: ESTÃO INSTALADOS DE ACORDO COMO PREVÊ AS NORMAS VIGENTES (VER PLANTA ANEXA UPLOAD NO SISTEMA VIA FÁCIL).
- QUANTO AO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA: SERÃO INSTALÁDAS DE ACORDO COMO PREVÊ AS NORMAS VIGENTES, PODENDO SER CONFERIDO EM VISTORIA TÉCNICA OFICIAL DOS BOMBEIROS.
- QUANTO AO SISTEMA DE HIDRANTES: APRESENTAMOS PLANTA ANEXA (UP-LOAD NO SISTEMA VIA FÁCIL) PROPONDO O SEGUINTE:
- a) INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE HIDRANTE, EM LOCAL ESTRATÉGICO PARA DAR COBERTURA EM TODA A EDIFICAÇÃO;
- b) RESERVA TÉCNICA DE INCÊNDIO COM CAPACIDADE DE 5m³;
- C) BOMBA DE INCÊNDIO COM CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR PRESSÃO E VAZÃO SUFICIENTES PARA BEM ATENDER EM CASO DE EMERGÊNCIA.
- d) ISENÇÃO DE REGISTRO DE RECALQUE, UMA VEZ QUE TAL DISPOSITIVO É DE USO EXCLUSIVO DO CORPO DE BOMBEIROS, E, DEVIDO AOS ACESSOS E CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO, COM A CHEGADA DE UMA VIATURA APROPRIADA DOS BOMBEIROS, POR SI SÓ E DE MANEIRA PRÁTICA SEM QUE HAJA OUTROS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DE UM REGISTRO DE RECALQUE, SEUS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS PODEM DAR COMBATE A UM POSSÍVEL INCÊNDIO, PODENDO SER ASSIM DESNECESSÁRIA PRIMEIRAMENTE A UTILIZAÇÃO DO PONTO DE HIDRANTE EXISTENTE NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO.
- QUANTO AO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO: SOLICITAMOS A ISENÇÃO DESTE SISTEMA, UMA VEZ QUE A ÁREA PREDOMINANTE É AMPLA E TEM CONTATO VISUAL ENTRE SEUS POSSÍVEIS OCUPANTES, QUANDO ESTIVER EM USO.
- QUANTO AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: TAMBÉM PODENDO SER

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DE CTUI N° 2534162

OBSERVADO NA PLANTA ANEXA (UPLOAD NO SISTEMA VIA FÁCIL), PROPOMOS UM PONTO DE BLOCO AUTÔNOMO, COM DUAS LUMINÁRIAS TIPO "MILHA", EM LOCAL ESTRATÉGICO, PARA GARANTIR A ROTA DE FUGA DOS POSSÍVEIS OCUPANTES QUE SE ENCONTRAREM NA EDIFICAÇÃO NUMA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

POR FIM E PARA UM MELHOR JUÍZO NA ANÁLISE DESTA COMISSÃO TÉCNICA, SEGUE ANEXO (UPLOAD – VIA FÁCIL):

- F.A.T. e SEU PARECER FINAL
- C.T.P.I. e SEU PARECER FINAL
- FOTOS do LOCAL
- PLANTA DE BOMBEIRO
- ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

3. Conclusão da Comissão Técnica

- 1. Considerado na análise do projeto técnico que a edificação possui como ocupação principal "C-1", com carga-incêndio de 200 MJ/m², conforme a IT nº 14/2019, risco baixo, conforme a tabela 3 do Decreto Estadual nº Decreto Estadual nº 63.911/2018.
- 2. Considerado que a altura da edificação é térrea e a área é de 1073,00,00 m².
- 3. Considerando a solicitação de isenção do sistema de alarme de incêndio e adaptação do sistema de hidrante.
- 4. Considerando Capítulo II em seu artigo 3º inciso XV combinado com o artigo 12 do DE 63.911/18, Comissão Técnica deve ser utilizada para os casos que necessitem de soluções técnica diversas daquelas previstas no Regulamento.
- 5. Considerando a Tabela 6C do DE 63.911/18 exigem os sistemas de combate a incêndio. Portanto não há previsão na legislação a isenção e/ou adaptações para os sistemas de alarme e hidrante para a edificação.
- 6. Considerando o já exposto na conclusão da CTPI nº 2485005.
- 7. Sendo assim, a Comissão Técnica decide pelo indeferimento da solicitação com base nos argumentos acima sendo que a edificação deverá cumprir na integra as exigências da Tabela 6C do DE 63.911/18.

4. Homologação

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTUI Nº 2534162.

Valinhos, 1 de Setembro de 2020

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".